

HORÁRIO DE NATAL DE 2020



Horário de abertura:

- * Dias 14 a 18 (segunda-feira a sexta-feira) - de 9:00 às 20:00 horas;
- * Dia 19 (sábado) - das 9:00 às 17:00 horas;
- * Dia 20 (domingo) - das 13:00 às 19:00 horas;
- * Dia 21 a 23 (segunda-feira a quarta-feira) - das 9:00 às 21:00 horas;
- * Dia 24 (quinta-feira) - das 9:00 às 18:00 horas;
- * Dia 26 (sábado) - das 9:00 às 13:00 horas.

Dias de compensação:

- * Até o meio-dia do dia 28 de Dezembro de 2020 - (segunda-feira);
- * Até o meio-dia do dia 04 de Janeiro de 2021 - (segunda-feira);
- * No dia 15 de Fevereiro de 2021 - (segunda-feira de carnaval);
- * Até meio-dia do dia 17 de Fevereiro de 2021 - (quarta-feira de cinzas).
- * Setor de Alimentação e Shopping Center, poderão escolher outras datas para a compensação das Horas Extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - NATAL DE 2020

Dezembro/2020							HORAS EXTRAS SEMANA
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 20:00	09:00 17:00	14:00
20	21	22	23	24	25	26	
13:00 19:00	09:00 21:00	09:00 21:00	09:00 21:00	09:00 18:00	NATAL	09:00 13:00	15:00
27	28	29	30	31	1	2	
	12:00 18:00				REVEILLON		
TOTAL DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS							29:00

DIAS DE COMPENSAÇÃO PELO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL				HORAS
28/dez/20	Segunda-feira	2020	Após o Natal	(2:00)
04/jan/20	Segunda-feira	2020	Após o Reveillon	(2:00)
15/fev/20	Segunda-feira	2021	Carnaval	(8:00)
17/fev/20	Quarta-feira	2021	Quarta-feira de Cinzas	(2:00)
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR NO HORÁRIO DE NATAL				(14:00)

SALDO A COMPENSAR NO BANCO DE HORAS	15:00
--	--------------

REGRAS DA CONVENÇÃO COLETIVA:

- 1) Nenhum empregado poderá trabalhar mais de **duas horas extras** por dia;
- 2) No sábado (**19/12**) deve ser feito o revezamento de horário para não exceder a **6 horas trabalhadas**, respeitando-se a cara horária de 44 horas semanais;
- 3) Recomenda-se que seja feita a **escala de horários** e comprovação em registro de ponto;
- 4) As Horas Extras trabalhadas serão compensadas no Banco de Horas conforme cláusula 9ª da Convenção Coletiva de 2020, na mesma forma dos anos anteriores;
- 5) A empresa que optar pela abertura no dia "08 de Dezembro" deve seguir as regras da cláusula 16ª da CCT 2020.

BOAS VENDAS E UM FELIZ NATAL !